



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro:

Despacho n° 33/2022:

Gratificação Mensal atribuído à José Luís Semedo, Diretor do Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.....2

Despacho n° 34/2022:

Gratificação Mensal atribuído à João Santos, Assessor do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.....2

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n^o 33/2022

de 22 de setembro

A orgânica do Governo da X Legislatura, aprovada pelo Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que conta com o figurino do Vice-Primeiro Ministro, definiu importantes atribuições e competências do Ministério das Finanças, que inclui agora o Fomento Empresarial. Este departamento governamental tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e ainda nos domínios da privatização, reformas económicas, competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, qualificação para o emprego e para o empreendedorismo, planeamento e aquisições públicas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º, da Orgânica do Governo e do n.º 2 do artigo 3.º, da Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, é coadjuvado no exercício das suas competências pelo Secretário de Estado das Finanças e pela Secretária de Estado do Fomento Empresarial.

Em função do princípio de racionalidade económica e financeira, optou-se, por assegurar o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial a assistência direta e pessoalmente, aos Secretários de Estados, no desempenho da sua função.

Deste modo, o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, inicialmente dimensionado para prestar assessoria pessoalmente ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial passou, também, a assistir e prestar assessoria técnica aos Secretários de Estado nomeados em todos os assuntos, incluindo os de carácter político e de confiança, bem como outras estipuladas na Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Como se sabe, integram o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pessoas da livre escolha deste, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério, mormente para exercer o cargo de Diretor de Gabinete, ao abrigo do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro

Especial da Administração Pública Central, conjugado com o Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, que aprovou a Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Em regra, as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade, e o exercício de funções públicas apenas poder ser cumulado com o de outras funções públicas quando haja na cumulação manifesto interesse público, não exista incompatibilidades entre elas e, em regra, não sejam remuneradas.

Contudo, a Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, prevê no seu artigo 10.º, a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Considerando que, o Dr. José Luís Semedo, vem acumulando funções de Diretor do Gabinete ao Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e aos Secretários de Estado para as áreas das Finanças e do Fomento Empresarial, entende-se que o mesmo deve ser remunerado pela acumulação dessas funções.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, propõe-se que:

1. Seja atribuído ao Diretor de Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Dr. José Luís Semedo, uma remuneração adicional, no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de julho de 2022.

Gabinete do Primeiro-ministro, na cidade da Praia, aos 22 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Despacho n^o 34/2022

de 22 de setembro

A orgânica do Governo da X Legislatura, aprovada pelo Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que conta com o figurino do Vice-Primeiro Ministro, definiu importantes atribuições e competências do Ministério das Finanças, que inclui agora o Fomento Empresarial. Este departamento governamental tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e ainda nos domínios da privatização, reformas económicas, competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, qualificação para o emprego e para o empreendedorismo, planeamento e aquisições públicas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º, da Orgânica do Governo e do n.º 2 do artigo 3.º, da Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, é coadjuvado no exercício das suas competências pelo Secretário de Estado das Finanças e pela Secretária de Estado do Fomento Empresarial.

Em função do princípio de racionalidade económica e financeira, optou-se, por assegurar o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial a assistência direta e pessoalmente, aos Secretários de Estados, no desempenho da sua função.

Deste modo, o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, inicialmente dimensionado para prestar assessoria pessoalmente ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial passou, também, a assistir e prestar assessoria técnica ao Secretários de Estado nomeados em todos os assuntos, incluindo os de carácter político e de confiança, bem como outras estipuladas na Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Como se sabe, integram o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, pessoas da livre escolha deste, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério, mormente para exercer o cargo de Assessor, ao abrigo do Decreto-lei n^o 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da

Administração Pública Central, conjugado com o Decreto-lei n^o 76/2021, de 2 de novembro, que aprovou a Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Em regra, as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade, e o exercício de funções públicas apenas poder ser cumulado com o de outras funções públicas quando haja na cumulação manifesto interesse público, não exista incompatibilidades entre elas e, em regra, não sejam remuneradas.

Contudo, a Lei n^o 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, prevê no seu artigo 10^o, a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Considerando que, o Dr. João Santos, vem acumulando funções de Assessoria ao Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e aos Secretários de Estado para as áreas das Finanças e do Fomento Empresarial, entende-se que o mesmo deve ser remunerado pela acumulação dessas funções.

Assim, ao abrigo do disposto no n^o 3 do artigo 10^o da Lei n^o 42/VII/2009, de 27 de julho, propõe-se que:

1. Seja atribuído ao Assessor do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Dr. João Santos, uma remuneração adicional, no valor de 39.695\$00 (trinta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco escudos), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Gabinete do Primeiro-ministro, na cidade da Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.